



Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>/52</u> FLS. (2)

**CONTRATO № 173/2023** 

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 5.318/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE VIDA COM COBERTURA PARA MORTE ACIDENTAL E CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COM INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL, PARA ATENDER OS ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1.745 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, Sr. Hailson Alves Ramalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS., inscrita no CNPJ (MF) n.º 28.196.889/0001-43, com endereço Avenida das Nações Unidas, 14.261 Ala A, 29° andar, Vila, São Paulo – SP, representada pela Procuradora Srª. Soraya Soares Maegawa de Amorim, brasileira, casada, securitária, portador da Cédula de Identidade n.º 23.765.964-5 expedido pelo SSP/SP e CPF (MF) n.º 280.282.248-90 e pelo Procurador Sr. Sérgio Dias Pestana, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº 12.988.587-3 expedido pelo SSP/SP e CPF (MF) nº 029.276.108-27.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.318/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação, regido pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de seguro de vida com cobertura para morte acidental e contra acidentes pessoais com invalidez total e parcial, para atender os estagiários do Programa Jovem Cidadão do Município de Saquarema/RJ através das Lei Municipal nº 1.745 de 09 de novembro de 2018.







Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>/53</u> FLS.

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da Dispensa de Licitação e do Termo de Referência de fls. 52 a 65 proposta de fls. /4 e 85, ambos do Procedimento Administrativo 5.318/2023 e seus anexos que, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- **1.3.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.476,00 (mil quatrocentos e setenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de seguro de vida para atender aos estagiários do Programa Jovem Cidadão do município de Saquarema, com cobertura para morte e acidental em R\$ 10.000,00 (dez mil reais e contra acidentes pessoais com invalidez total ou parcial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12(doze) meses.	1	300	R\$ 0,41	12	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.476,00

- **3.2.** Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre este objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- **3.4**. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no procedimento administrativo nº. 5.318/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;







Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>/52</u> FLS.

- **3.5.** Os preços pactuados são irreajustáveis pelo período de 12(doze meses), independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- **3.6.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- **3.7.** O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;
- 3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

**4.1.** O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1.** O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início a ser expedida pela Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0010.2.163; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00; FONTE DE RECURSOS: 170401.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- **8.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A





Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>/55</u> FLS. (7)

- **8.3.** Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato um servidor da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação no procedimento administrativo nº. 5.318/2023, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.
- **8.4.** Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- **9.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- **9.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **9.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- **9.5.** Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no procedimento administrativo nº. 5.318/2023.
- 9.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 9.7. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal n° 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico-financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo administrativo que originou o presente Contrato.
- **9.9.** Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

#### 9.10. Coberturas:

9.10.1. Morte Acidental: garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital







Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>/56</u> FLS. *(*3)

Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 9.10.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital Segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 9.11. Dinâmica de execução da Seguradora CONTRATADA:
- **9.11.1.** A Seguradora CONTRATADA emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade dos estagiários vinculados ao Programa Jovem Cidadão, prestando assistência total ao acidentado.
- **9.11.2.** Os certificados individuais e cartões de atendimento deverão ser encaminhados pela Seguradora CONTRATADA para o Departamento de Recursos Humanos/Programa Jovem Cidadão, em nome de seus segurados, conforme lista que será encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos/Programa Jovem Cidadão à Seguradora, na qual constará a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais, contendo descritivo detalhado da cobertura oferecida, bem como orientações no caso de sinistro.
- **9.11.3.** A Seguradora CONTRATADA prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado do Programa Jovem Cidadão.
- **9.11.4.** A cobertura será de 24 (vinte e quatro) horas diárias durante a permanência do segurado na apólice. Deste modo, a Seguradora deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações da Departamento de Recursos Humanos/Programa Jovem Cidadão, durante todo o período de vigência do contrato.
- **9.11.5.** A Seguradora CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Oferecer serviços de atendimento ao beneficiário, por meio de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e/ou atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas.
- **9.11.6.** A Seguradora CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na apólice. A mesma deverá comunicar imediatamente, por intermédio do FISCAL do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- **9.11.7.** Apresentar, no prazo determinado pela apólice, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação pelo Departamento de Recursos Humanos/Programa Jovem Cidadão.

H





Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>159</u> FLS. ⊘

- **9.11.8.** Manter, durante a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- **9.11.9.** Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Saquarema/Programa Jovem Cidadão, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência da apólice, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- **9.11.10.** Providenciar o pagamento da indenização devida em função da apólice no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao (s) beneficiário(s), que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela Apólice e os prejuízos indenizáveis.
- **9.11.11.** Em caso de sinistros com algum segurado acobertado pelo seguro, será informado e encaminhado para a contratada para serem realizadas as devidas providências.
- 9.11.12. A Seguradora deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Saquarema/Programa Jovem Cidadão em até 24 (vinte e quatro) horas, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A Seguradora deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema.
- 9.11.13. A Seguradora não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da apólice e não se utilizar do nome da Prefeitura Municipal de Saquarema para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal dessa Fundação. A Seguradora deverá disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 (vinte e quatro) horas em formato impresso/digital para a FIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- **10.2.** A multa a que alude o item 1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- **10.3.** Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saguarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;





Processo nº 5.318/2023 RUBRICA <u>158</u> FLS (74)

- b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.3) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- b.4) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. Para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.
- **10.5.** Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- **10.6.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ CNPJ: 32.147.670 / 0001-21

Hua Coronel Madureira, 77 - Centro: Saguareina / RJ - CEP: 28990-000 [22] 2651-2254 - pms@saguareina.rj.gov.br - www.saguareina.rj.gov.br





lavratura do termo aditivo.

- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- **12.4.** O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 08 de agosto de 2023.						
don MIMMI						
Hailson Alves Ramalho						
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação						
SERGIO DIAS PESTANA	Assinado de forma digital por SORAYA SOARES MAEGAWA DE AMORIM:28028224890 Dados: 2023.08.14 14:39:34 -03'00'					
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS						
Procuradores: Soraya Soares Maegawa de Amorim						
Sérgio Dias Pestana						
Contratada						
TESTEMUNHAS:						
NOME:						
CPF:						
ASSINATURA:						
NOME:						
CPF:						
ASSINATURA:						